



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Fomento: 001/2019

Interessado(a): Fundação Guimarães Duque

EXTRATO: Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 001/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Areia e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Fundação Guimarães Duque, cujo objeto é o desenvolvimento de atividades extensionistas no campo de planejamento urbano e regional e consultoria em arquitetura e urbanismo no Município de Areia/PB, já que se trata de OSC que tem como objetivo precípua a promoção de estudos, pesquisas, ensino e extensão, desempenhando atividades vinculadas a serviço de educação, na forma do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Fundação Guimarães Duque apresentou plano de trabalho para o Município de Areia/PB com o objetivo de realizar diagnóstico, reconhecimento e leitura da cidade, com levantamento cadastral multifinalitário, atualização do mapa/planta da cidade, planta genérica de valores, implementação/atualização do Código de Obras, do Plano de Mobilidade Urbana, e do Plano Diretor Participativo, dentre outros.

De acordo com a documentação apresentada, a Fundação proponente é considerada Organização da Sociedade Civil, assim entendida a entidade privada sem fins lucrativos (Art. 2º, I, a, da Lei 13.019/2014).

Observa-se do Plano de Trabalho que há claro interesse público e recíproco na parceria. Uma vez que a realização do plano de trabalho apresentado demanda a transferência de recursos, verificou-se que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos termos do art. 2º, I, VIII, da Lei 13.019/2014.

Cediço que a realização do Chamamento Público é o procedimento que deve ser adotado pela Administração Pública destinado a selecionar organização da sociedade civil pra firmar parceria por meio de termo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

fomento ou de colaboração, com observância de princípios inerentes aos procedimentos licitatórios. Observe-se o disposto na Lei 13.019/2014:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

No entanto, a própria Lei 13.019/2014 apresenta exceções a essa regra. São os casos de celebração da parceria de forma direta, em que o Chamamento Público é legalmente dispensável ou inexigível. Observe-se:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Nesse ponto, cabe destacar que, de acordo com o estatuto da Fundação Guimarães Duque, esta tem como objetivo precípua a promoção de estudos, pesquisas, ensino e extensão, estando vinculada à Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA).

Ocorre que a ausência de realização de chamamento público deverá, sob pena de nulidade, ser justificada pelo administrador público, inclusive com publicação do extrato de justificativa no sítio oficial da Administração Pública e, eventualmente, a critério do administrador público, no meio oficial de publicidade da Administração Pública. Senão, vejamos:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Isto posto, nos termos do que dispõe o art. 32 do referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de **JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil **Fundação**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Guimarães Duque, devendo ser publicado o extrato da presente justificativa conforme determina o art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014

Areia/PB, 17 de outubro de 2019

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional de Areia/PB